

SEI nº HMMG.2021.00000606-51
Medida Provisória 1.047/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 130/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **INTEGRALIDADE MEDICA LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **INTEGRALIDADE MEDICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.254.114/0002-70, com endereço comercial Estrada São Francisco, 1900, Bloco C, apto 47 Bairro Parque Taboão, CEP 06.765-000 Taboão da Serra/SP representada por seu sócio administrador Diogo Vinicius dos Santos, RG 12.319.939 e CPF 073.769.536-63, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2021.00000606-51**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se dá pela necessidade emergencial em prover a continuidade do atendimento aos pacientes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar que necessitam de internação em UTI – unidade de terapia intensiva - em razão da pandemia COVID-19, através da manutenção da operacionalização dos leitos suplementares de terapia intensiva (15 leitos) abertos em 2021 no CHPEO em resposta ao aumento do número de casos de síndrome respiratória aguda por COVID, com fundamento na Constituição Federal (artigos 198 e 199), Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93, Resolução nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços médicos na área de TERAPIA INTENSIVA – ADULTO nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo

SB

HMM

INTEGRALIDADE

DJUR

Orsi (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para enfrentamento da pandemia COVID-19;

2.2. Especificação dos Serviços:

2.2.1. O dimensionamento de postos de trabalho se dá em razão da necessidade de manutenção da operacionalização de 15 leitos de UTI Adulto COVID-19, conforme especificações do presente Contrato indicados na tabela do item 2.2.2.;

2.2.2. Tabela postos de trabalho:

Categoria Profissional	Setor	Descrição do Posto de Trabalho	Quantidade
MÉDICO	UTI COVID 15 leitos	POSTO MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS de Segunda a Domingo	2
		POSTO MÉDICO HORIZONTAL - 06 (seis) HORAS de Segunda a Sexta	1
		POSTO MÉDICO COORDENADOR REFERÊNCIA TÉCNICA - 06 (seis) HORAS de Segunda a Sexta	1

2.2.3. Os serviços contratados compreendem atendimento a leitos de terapia intensiva através da disponibilização de serviços médicos em terapia intensiva no dimensionamento previsto no item 2.2.2. do termo de contrato, atendendo a necessidade de forma ininterrupta, segundo a RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 e demais normatizações.

2.2.4. A contratada deverá disponibilizar médicos com experiência profissional em unidade de terapia intensiva, que possuam registro profissional em órgão de classe vigente, em quantidade suficiente e adequada ao atendimento da demanda de leitos visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados;

2.2.5. Observar os protocolos e diretrizes já vigentes nas demais UTIs das unidades hospitalares da Rede Mário Gatti, validados pela Diretoria Técnica da instituição;

2.2.6. Atender às normas internas das unidades hospitalares da Rede Mário Gatti, colaborar na elaboração e definição de fluxos de trabalho, preencher toda a documentação interna, administrativa e legal pertinente;

2.2.7. Pontualidade/Assiduidade: O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de postos efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado, respeitando-se o sigilo profissional e ética

2.2.8. Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

2.2.9. Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais);

4.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58303 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.312007

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados em regime presencial na unidade COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI, com um total de 15 leitos, devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

6.2. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento na unidade hospitalar;

6.3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

6.4. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro profissional, durante toda a vigência do contrato, médicos com a capacitação exigida (registro vigente em órgão de classe e experiência profissional comprovada em unidade de terapia intensiva), estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes;

6.5. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

6.6. Essa substituição deverá se dar no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será descontado o valor relativo a 100% do valor do respectivo plantão;

6.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão possuir as mesmas qualificações exigidas para a presente contratação;

6.8. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, a escala com os nomes dos profissionais previstos para a semana subsequente. Caso necessite proceder a alguma alteração na escala, deverá esta ser avisada por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente, por e-mail, ao gestor do contrato e com a devida justificativa;

6.9. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença do profissional durante o período da jornada do respectivo plantão, devendo a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

6.10. A Contratada deverá designar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à contratação, no ato da assinatura do contrato, através de documento timbrado com assinatura do representante legal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO, FATORES E MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão faturados mensalmente, considerando-se os plantões efetivamente prestados pela contratada;

7.2. O preço deverá incluir todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que possam incidir sobre eles, bem como demais despesas diretas e indiretas;

SB

HMM

INTEGRALIDADE

DJUR

7.3. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal

- 7.3.1. Vacância ou ausência de profissionais nos plantões escalados;
- 7.3.2. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho além de 02 (duas) HORAS, resultando em escala incompleta;
- 7.3.3. Defeito na prestação dos serviços, após apuração e conclusão em procedimento administrativo interno;
- 7.3.4. Descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como preenchimento inadequado de impressos, relatórios, e sistemas oficiais da Rede Mário Gatti e do SUS – Sistema Único de Saúde;

7.4. Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de prestação do serviço ou data mais próxima em dia útil, antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços, que deverá conter o nome de cada profissional e as eventuais modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que conste claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

7.5. Os dias restantes após a emissão do relatório serão encaminhados no relatório do mês subsequente;

7.6. A nota fiscal deverá ser encaminhada até o penúltimo dia útil do mês, após a aprovação do relatório e aprovada até o último dia útil;

7.6.1. No caso de não serem atingidos os quantitativos de plantões contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços;

7.6.2. No mesmo prazo do item 13.1. a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços;

7.6.3. A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório;

7.6.4. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis:

7.6.4.1. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo GESTOR DO CONTRATO, com quantidades e valores será emitida a nota fiscal;

7.7. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

7.8. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.9. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

7.10. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

7.11. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do aceite;

7.12. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, comprovação do recolhimento de tributos, contribuição previdenciária e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias do mês;

7.13. O CONTRATANTE reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da CONTRATADA e obrigação em efetuar ressarcimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, e equipamentos de proteção coletiva aos profissionais aventais, luvas, máscaras cirúrgicas, vestimentas, toucas;

- 8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 8.4. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.6. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início da execução dos mesmos;
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;
- 8.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no presente Termo;
- 8.10. Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades;
- 8.11. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 9.1. Garantir o atendimento de 100% do quantitativo contratado, ininterruptamente;
- 9.2. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências dos Hospitais a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas dos estabelecimentos, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno. Deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;
- 9.3. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive

SB

HMM

INTEGRALIDADE

DJUR

médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

9.4. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado;

9.5. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento eventualmente glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

9.6. Será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação com o limite de 25% do total do contrato;

9.7. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's (solicitação de procedimento de alta complexidade), e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;

9.8. A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

9.9. Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada;

9.10. Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados;

9.11. A contratada obriga-se a zelar pelos equipamentos e materiais entregues ou disponibilizados para uso pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.11.1. Caso ocorra avaria ou dano em material ou equipamento ocasionada pelo mau uso destes pelos profissionais da contratada, esta deverá ressarcir a Contratante no valor dos prejuízos ocasionados ao patrimônio público;

9.12. A Contratada obriga-se a disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções de TERAPIA INTENSIVA - ADULTO direcionado a todas as atribuições inerentes ao cargo;

9.13. Efetuar controle e supervisão em relação à prestação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

9.14. Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;

9.15. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, Normas Sanitárias e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

9.16. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

9.17. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.18. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;

9.19. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá ser formalmente designado pela Contratada e estar devidamente identificado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;

9.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

9.21. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;

9.22. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos celulares, de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador da unidade de terapia intensiva do plantão;

9.23. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais e de vigilância sanitária, garantindo-lhes os equipamentos de proteção individual para uso nos plantões como máscara N95 e Protetor facial “faceshield” ou óculos de proteção;

9.23.1. A reposição destes também será realizada pela empresa contratada segundo as normas vigentes de prazos;

9.23.2. A Higienização e guarda destes será definida pela contratada, não assumindo a contratante qualquer responsabilidade sobre a perda ou necessidade de reposição;

9.24. Os EPIS descartáveis e vestimentas para o serviço na UTI serão fornecidos pela contratada.

9.25. Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;

9.26. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal identificado por meio de crachás com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;

9.27. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.28. Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

9.29. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.31. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

9.32. Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;

9.33. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

9.34. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

9.35. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

9.36. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

9.37. Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as

determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;

8.37.1. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;

9.38. Preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde;

9.39. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

9.40. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

9.41. Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde, manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

9.42. Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior, para fins de publicações em cumprimento à lei citada no subitem anterior;

9.43. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

9.44. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de

Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

10.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

10.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

10.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

10.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

10.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

10.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

10.6.5. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

10.6.5.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem iv para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

10.6.5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades

nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

11.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

12.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 3828674.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

13.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

13.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

13.1.7. A dissolução da instituição contratada;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

13.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

SB

HMM

INTEGRALIDADE

DJUR

14.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de MAIO de 2.021.



DR. SERGIO BISOJNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



INTEGRALIDADE MEDICA LTDA

Responsável assinatura: Diogo Vinicius dos Santos

E-mail: licitacao@integralidademedica.com

RG nº: 12.319.939

CPF nº: 073.769.536-63



Visto
Diretoria Jurídica
Rede